TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 0853 /2015-CGJ

Aracaju, 16 de abril de 2015.

Dê-se ciência aos Escrivães/Diretores de Secretaria.

Aos Senhores Magistrados
Tribunal de Justiça
Nesta

Senhores Magistrados,

Nos processos eletrônicos, via de regra, as intimações devem ser expedidas eletronicamente, a teor do que disciplinam a Lei nº 11.419/2006, em seu art. 4º § 5º[1], e a Resolução nº 15/2006 deste Tribunal (art. 11[2]), autorizando sua substituição para a modalidade física, a critério do Magistrado, quando verificada a urgência e em benefício das partes.

Entretanto, expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe informa que mandados físicos estão sendo confeccionados em processos eletrônicos, quando ausente o caráter da excepcionalidade.

Considerando, pois, o avanço do sistema informatizado do Tribunal de Justiça, o envio de cartas na forma física deve ocorrer excepcionalmente, a fim de viabilizar a redução de custos de material e de pessoal, direcionando-os a outros investimentos.

---

[1] Art. 4º (...)
§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.
[2] Art. 11. A critério do juiz, para os atos processuais de urgência e em benefício das partes e do processo, as intimações eletrônicas podem ser substituídas pelas demais previstas em lei.

Desse modo, a Corregedoria-Geral orienta que as intimações nos processos virtuais sejam enviadas eletronicamente, haja vista que tal ferramenta representa maior eficácia e celeridade no trâmite processual, utilizando-se de outro meio nos casos estritamente necessários.

Atenciosamente,

RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Corregedor-Geral